



Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia no período eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-A:

“Art. 73.

§ 10-A. A vedação prevista no § 10 não se aplica à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de outubro de 2021 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal